

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

Autores: Deputados MARCELO MATOS e AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende dar a denominação de "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" à extensão da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro (art. 1º). Nos outros Estados, toda a extensão restante da mesma rodovia continuará com a denominação de "Governador Mário Covas" (art. 2º).

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes, em 06/12/2017, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.633/2017, nos termos do voto do relator, Deputado Ronaldo Lessa.

A Comissão de Cultura, em 26/06/2018, também aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 8.633/2017, nos termos do voto do relator, Deputado Chico D'Angelo.

Desde 2018, o projeto de lei se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



* C D 2 3 6 4 7 0 5 0 8 6 0 0 *

Já houve apresentação de minutas pelos Deputados Subtenente Gonzaga e Pompeo de Mattos, nunca apreciadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A iniciativa da proposição é válida, pois cuida de dar denominação a um bem de domínio da União, o que só pode ser feito por lei federal. A matéria está sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados, segundo o disposto no art. 48, V, da Constituição Federal, não incidindo cláusula de reserva de iniciativa.

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

A propósito, assinalo que foi devidamente observado o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

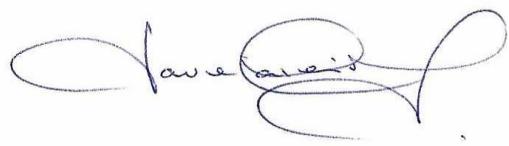
Quanto à técnica legislativa e à redação, oferecemos emenda para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de modo que a cláusula de vigência seja o último artigo da proposição.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.633, de 2017, com a emenda oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2023.



* C D 2 3 6 4 7 0 5 0 8 6 0 0 *



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_17441

Apresentação: 06/10/2023 18:13:18.097 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 8633/2017
PRL n.3



* C D 2 2 3 6 4 7 0 5 0 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236470508600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

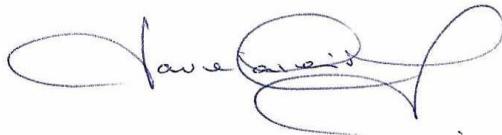
PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA N. 1

Inverta-se a ordem dos arts. 3º e 4º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_17441

Apresentação: 06/10/2023 18:13:18.097 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 8633/2017

PRL n.3

